



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.211, DE 5 DE JUNHO DE 1.979

Dispõe sobre a criação e denominação de área de Preservação Permanente e dá outras providências.

Pedro Mendes dos Santos, **Prefeito do Município de Itajubá**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e denominada “Reserva de Preservação Permanente Serra dos Toledos”, a área constituída de 1.072 hectares, pertencentes ao patrimônio municipal, localizada na fazenda Serra dos Toledo, com os limites e confinantes constantes da planta respectiva.

Art. 2º Esta área destina-se a:

- a) a assegurar condições de bom estar público;
- b) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção.

Art. 3º Fica proibido a supressão total ou parcial dessa área, nos termos da lei.

Art. 4º Para os fins desta lei fica expressamente proibido:

- a) desmatar qualquer parcelas daquela propriedade;
- b) retirar, a qualquer título, espécimes da fauna e da flora existentes naquela mata ou que para lá sejam levados.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 26 de Fevereiro, em 5 de Junho de 1.979.

Prof. Pedro Mendes dos Santos
Prefeito Municipal

Bel. Álvaro Braz Mendonça Chaves
Chefe de Gabinete

* Este texto não substitui a publicação oficial.